

COMUNICADO n° 005/21/PR

São Sebastião, 26 de agosto de 2021.

Visando consolidar os Comunicados relativos à implantação da padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de São Sebastião estabelecida pelo Acórdão N° 207 - ANTAQ, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, a Companhia Docas de São Sebastião divulga em Anexo a nova estrutura e os respectivos valores que vem sendo praticados desde 01/07 e vigorarão até 31/12/2021. Esclarecemos que, em continuidade à política de atração de cargas, os valores de itens tarifários constantes do Anexo nas Tabelas II, III, V e VIII se encontram abaixo do teto previsto no referido Acórdão.

Ressaltamos que na transição entre as estruturas tarifárias foi considerado que a prestação de serviço que se iniciou antes de 01/07 e foi concluída após essa data foi faturada com base na tarifa anterior, que vigorou até 30/06/2021.

Em relação às Regras de Aplicação, além das definidas no Anexo, passaram a vigorar as seguintes:

- **Todas as Tabelas:**
 - ✓ " A data de implantação da padronização da estrutura tarifária estabelecida pelo Acórdão N° 207 - ANTAQ, no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2021, foi alterada para 01.07.2021, em virtude de diferimento autorizado em 19.05.2021 pelo Diretor Geral da ANTAQ."
- **Tabela II:**
 - ✓ " Para aplicação do item tarifário 3 será considerada a ocupação integral no respectivo período pré definido de 6 (seis) horas para o primeiro período. Na hipótese da embarcação continuar atracada nos períodos seguintes a cobrança será por hora ou fração."
- **Tabela III:**
 - ✓ " A Regra de Aplicação 15, somente será praticada, caso a PMD apurada seja menor que 95% da prancha estabelecida no anexo I ";
 - ✓ " Para fim de faturamento desta Tabela, o açúcar em saco será enquadrado no item 1.13."

✓ Em função da similaridade das cargas de carbonato de sódio (barrilha) e sulfato de sódio, bem como, do malte e a cevada a granel, com semelhanças inclusive quanto aos equipamentos e mão de obra empregados em seu manuseio, sua logística operacional e pranchas mínimas constantes do Anexo I, ficam equiparadas as tarifas aplicáveis na tabela III, da seguinte forma:

Barrilha a granel e sulfato de sódio a granel – R\$ 4,27 por tonelada;

Malte a granel e cevada a granel – R\$ 6,04 por tonelada.

• **Tabela V:**

As cargas que se encontravam armazenadas no porto em 30/06/2021, independentemente do número de períodos já decorridos, foram faturadas de acordo com as seguintes regras:

- ✓ O faturamento com base na tarifa anterior foi até o fim do período iniciado antes de 30/06;
- ✓ O período que se iniciou após 01/07, inclusive, foi considerado como sendo 2º período da Tabela V da tarifa vigente após esta data, seguindo as demais regras nela estabelecidas.
- ✓ A Regra de Aplicação nº 8 da Tabela V fica suspensa até 31.12.2021.

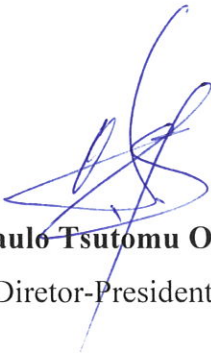
Ainda esclarecemos como será realizado o procedimento estipulado no item 16 das Regras de Aplicação da Tabela III, que estabelece a cobrança do tempo decorrido entre a atracação do navio e o início da operação, bem como, entre o término da operação e sua desatracação, caso sejam extrapolados os limites de prazo estabelecidos pelo item:

- ✓ Serão apurados os períodos sem movimentação de carga e verificada sua conformidade com o item 16;
- ✓ Se desconforme será verificada qual é a prancha mínima estabelecida no Anexo I e calculada qual seria a produção por período;
- ✓ A quantidade obtida será multiplicada pelo número de períodos inativos e em seguida pelo valor da tarifa correspondente à carga a ser ou que foi movimentada;
- ✓ Na hipótese de operação envolvendo mais de uma carga serão apurados o produto da tarifa pela prancha mínima de cada uma e considerado aquele que resultar no maior valor;

✓ A fatura será emitida contra o responsável pelos períodos de inatividade.

O Acórdão, este Comunicado e os Anexos estão disponíveis para consulta no sítio da Companhia www.portoss.com.br, assim como o histórico das tarifas já praticadas no Porto.

O presente Comunicado substitui os de nº 002/21/PR, de 15/06/21, nº 003/21/PR de 07/07/21 e nº 004/21/PR de 28/07/21.



Paulo Tsutomu Oda

Diretor-Presidente